

CAIXA Nº
483
SETOR DE ARQUIVOS

ex: 43



VISTO EM CORREÇÃO
C 48 X 401 Nº 81
Em 28/01/80
SETOR DE ARQUIVOS
Aline Amalry Santos
Juiz Presidente do TRT da 3ª
Região, em função corregedora

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

1ª JCJ - GOIÂNIA

PROCESSO Nº 2.148 / 79

ARQUIVADO
CAIXA 45 / 80

RECLAMANTE: JOSÉ HERCULANO PINTO RANITO e ou-
Endereço: tros.
Rua 23 nº 3 - Vila Jaraguá -
Goiânia

ADVOGADO: Dr. Luiz Eduardo Coêlho Rios
Endereço: Av. Anhanguera nº 3272 - 2º andar
Salas 201/2/3/4 - Centro - Goiânia

RECLAMADO: MOVMAQ - MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA.
Endereço: Rua 23 esq. com Av. Couto Maga-
lhães s/nº - Vila Jaraguá -
Goiânia.

ADVOGADO:
Endereço:

OBJETO : Aviso; férias 13º sal; FGTS. Dif.
Salárial ;

AUTUAÇÃO

Aos dezanove dias do mês de dezembro
do ano de mil novecentos e setenta e nove, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com 34 documentos.
Eu, *Ames* p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

14/01/80 às 13:00 hs.

Recebido

17-01-80 (AM)

05-03-80

Dr. José Morato

ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da _____ Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás.

DIST. Nº 3097
J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 19/12/79
DIRETOR S. DISTRIBUIÇÃO

3 + JOSÉ HERCULANO PINTO RANITO, português, casado, Gerente de Vendas, residente e domiciliado nesta Capital à rua 23 nº 3, Vila Jaraguá; PAULO CARDOSO, brasileiro, casado, Auxiliar de Contabilidade, residente e domiciliado em Goiânia-GO à Av. Perimetral nº 2.861, Setor Coimbra; DONIZETE PEREIRA GOMES, brasileiro, solteiro, Vendedor, residente e domiciliado à 4ª Avenida, nº 149, Vila Nova, nesta Capital, e, ELSON PEREIRA NAZARÉ, brasileiro, solteiro, Vendedor, residente e domiciliado à rua Rio Verde nº 772, Campinas, nesta Capital, via de seu procurador infra-assinado (Doc. 1), com escritório profissional à Av. Anhanguera nº 3.272, salas 201/2, centro, onde receberá as comunicações processuais de estilo, vêm à presença de Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, propor a presente AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA contra a massa falida da firma MOVMAQ - Móveis e Máquinas Ltda., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à rua 23 esq. com Av. Couto Magalhães s/nº, Vila Jaraguá, Setor Crimeia Leste, nesta Capital, pelos fatos e fundamentos seguintes:

1 - Que em fins do mês de agosto de 1.979 a Reclamada, MOVMAQ - Móveis e Máquinas Ltda., teve decretada a sua falência.

2 - Que os Reclamantes optaram pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mas tal quantia que lhes era devida pela reclamada não foi recolhida junto ao Banco destinado para tal fim.

3 - Que o primeiro reclamante, JOSÉ HERCULANO PINTO RANITO, é portador da carteira de trabalho nº 051.501, série 464-A, e foi admitido para trabalhar junto à Reclamada em 1º - 12 - 1.977, ganhando inicialmente 1,5% de comissão sobre vendas por mês, em 1º-02-1.978 passou a perceber mensalmente Cr\$ 2.500,00 mais 2,0% de comissão, em 1º-01-1.979 passou a perceber a quantia de Cr\$ 3.500,00 mais 2,5% de comissão e a partir de 1º-04-1.979 passou para Cr\$ 5.040,00 mais 2,0% de comissão, recebendo em média a quantia de Cr\$ 21.250,00, conforme declaração da própria firma (Doc. anexo) e, em 16-07-1.979 deu carta de Aviso Prévio cumprindo-o integralmente (Doc. anexo) tendo baixa na Carteira com data de 16-08-1.979, tendo, portanto, com a paralização da firma, direito a receber as seguintes parcelas trabalhistas:

1 - Mês de julho - 16 dias. (em dobro)..... Cr\$ 22.000,00

Fls. - 02 -

2 - Aviso Prévio (cumprido), em dobro.....Cr\$	42.500,00
3 - Férias proporcionais - 9/12 âvos.....Cr\$	15.937,50
4 - 13º Salário proporcional - 8/12 âvos.....Cr\$	14.166,67
5 - FGTS. de: 01-12-1.977 a 31-12-1.977.....Cr\$	1.055,80
01-01-78 a 30-04-78.....Cr\$	3.975,65
01-05-78 a 16-08-79.....Cr\$	27.200,00
6 - Multa de 30% sobre o FGTS devido.....Cr\$	9.352,70
7 - Diferença salarial baseada no salário médio mensal, dos 12 últimos meses, da data da declaração, de Cr\$ 21.250,00 (a partir de maio de 1.978.) - Maio - 78.....Cr\$	7.044,34
Junho - 78.....Cr\$	10.770,80
Julho - 78.....Cr\$	8.660,90
Agosto - 78.....Cr\$	9.968,26
Setembro - 78.....Cr\$	6.612,81
Outubro - 78.....Cr\$	7.739,66
Novembro - 78.....Cr\$	6.589,88
Dezembro - 78.....Cr\$	2.922,33
13º Salário - 78.....Cr\$	8.152,92
Janeiro - 79.....Cr\$	3.764,01
Fevereiro - 79.....Cr\$	-
Março - 79.....Cr\$	5.192,46
Abril - 79.....Cr\$	5.161,85
Maio - 79.....Cr\$	5.873,07
Junho - 79.....Cr\$	4.458,16
Perfazendo um Total de.....Cr\$	229.766,22

Obs.: O presente reclamante vinha percebendo a quantia mensal de Cr\$ 21.250,00 desde o mês de maio de 1.978 quando assumiu a Gerencia de vendas, e embora fosse esta a quantia real recebida, tanto na Carteira de Trabalho quanto nos recibos não era esta a quantia mencionada, ^{verbal} que realmente constava, pois o restante era para ser pago ao reclamante conforme acordo entre o mesmo e a reclamada, o que não aconteceu.

4 - Que o 2º Reclamante, PAULO CARDOSO, é portador da Carteira de Trabalho nº 4.662, série 291, Cart. anterior nº 7.711 série 56, tendo sido admitido pela Reclamada em 01-02-1.978 com salário mensal inicial de Cr\$ 3.000,00, passando a receber Cr\$ 3.500,00 a partir de 01-05-1.978, em 02-01-79 passou a perceber Cr\$ 4.500,00 e em 1º-04-1.979 passou a ter um salário mensal de Cr\$ 6.480,00, tendo, portanto, com a paralização da Reclamada, direito a receber as seguintes verbas trabalhistas:

1 - Salário dos meses de julho e agosto de 79, em dobro.....Cr\$	25.920,00
2 - Férias proporcionais - 8/12 âvos.....Cr\$	4.320,00
3 - 13º Salário proporcional - 9/12 âvos.....Cr\$	4.320,00

Dr. José Morato

ADVOGADO

04/02

Fls. - 03 -

4 - FGTS de: 01-02-78 a 30-04-78.....Cr\$	720,00
01-05-78 a 01-01-79.....Cr\$	2.240,00
02-01-79 a 31-03-79.....Cr\$	1.080,00
01-04-79 a 30-09-79.....Cr\$	3.110,40
5 - Multa de 30% sobre o FGTS devido.....Cr\$	2.145,12
6 - Aviso Prévio.....Cr\$	6.480,00
Perfazendo um total de.....Cr\$	50.875,52

5 - Que o 3º reclamante, DONIZETE PEREIRA GOMES, é portador da Carteira de Trabalho nº 16.987, série 396, e foi admitido para " trabalhar junto à reclamada em 01-02-78, sem carteira assinada e a partir de 1º 07-78 com carteira assinada, recebendo salário mensal inicial de Cr\$ 2.500,00 " mais comissão e a partir de 1º-04-79 passou a perceber Cr\$ 3.600,00 mais comissão tendo, portanto, com a paralização da reclamada, direito a perceber as seguintes parcelas trabalhistas:

1 - Salário de julho e agosto/79, em dobro.....Cr\$	14.400,00
2 - Férias 78/79.....Cr\$	3.600,00
3 - Férias proporcionais - 8/12 ávos.....Cr\$	2.400,00
4 - 13º salário proporcional - 9/12 ávos.....Cr\$	2.700,00
5 - FGTS de: 01-02-78 a 31-07-78.....Cr\$	1.047,37
01-08-78 a 28-02-79.....Cr\$	1.400,00
1º-03-79 a 30-06-79.....Cr\$	2.840,34
01-07-79 a 30-09-79.....Cr\$	864,00
6 - Multa de 30% sobre FGTS devido.....Cr\$	1.845,51
7 - Comissão de venda sobre pedidos de venda efetivados (Docs. ane xos): a- valor da venda - Cr\$ 13.950,00 - comissão 9%.....Cr\$	1.255,50
b- " " Cr\$ 2.400,00 " 6%.....Cr\$	144,00
c- " " Cr\$ 2.490,00 " 9%.....Cr\$	224,10
d- " " Cr\$ 36.400,00 " 15%.....Cr\$	5.460,00
FGTS sobre comissões.....Cr\$	566,69
8 - Aviso Prévio.....Cr\$	3.600,00
Valor total devido.....Cr\$	42.347,51

6 - Que o 4º reclamante, ELSON PEREIRA NAZARÉ, é portador da Carteira de Trabalho nº 52.446, série 330-B e começou a prestar serviços junto à Reclamada em 01-05-78, tendo, no entanto, a carteira assinada apenas a partir de 01-12-78, recebendo mensalmente, a partir de então, Cr\$ 2500,00 " mais comissões e a partir de 01-04-79 passou para Cr\$ 3.600,00 mais comissões, " tendo direito, portanto, de receber as seguintes verbas trabalhistas, visto que a firma reclamada deixou de funcionar em fins de agosto - 79:

1 - Salários de julho e agosto 79, em dobro.....Cr\$	14.400,00
2 - Férias 78/79.....Cr\$	3.600,00

Dr. José Morato

ADVOGADO

Fls. - 04 -

3 - Férias proporcionais - 5/12 ávos.....Cn	1.500,00
4 - 13º salário proporcional - 9/12 ávos.....Cn	2.700,00
5 - FGTS de: 01-05-78 a 31-12-78.....Cn	3.429,46
01-01-79 a 30-05-79.....Cn	5.897,14
01-07-79 a 30-05-79.....Cn	854,00
6 - Multa de 30% sobre FGTS devido.....Cn	3.057,18
7 - Aviso Prévio.....Cn	3.600,00
Perfazendo um total geral de.....Cn	
	39.047,78

Requerendo, ainda, os reclamantes, além do quantum que lhes é devido conforme especificação acima, a baixa na Carteira de Trabalho e liberação do FGTS devido no código 01, relativo aos meses que porventura tenham sido depositados.

Diante de todo o exposto, e pelos fundamentos fáticos e de direito, conforme o art. 502, II c/c 477 e 449 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), passados em revista, é a presente para requerer a Vossa Excelência digne-se de determinar a NOTIFICAÇÃO da Reclamada, na pessoa de seu representante legal para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento que for designada por Vossa Excelência, sob pena de revelia, devendo à final esta ser julgada procedente e condenando a Reclamada no pedido de linhas volvidas, mais juros legais, correção monetária e custas processuais.

Protestando provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, por mais especiais que sejam, bem como o depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confissão, o que desde já requer.

Dando-se à presente causa o valor de Cn 362.040,00 (Trezentos e sessenta e dois mil e quarenta cruzeiros).

Termos em que,

Pedem Deferimento.

Goiânia, 17 de dezembro de 1.979.

pp/ LUIZ EDUARDO COELHO RIOS

Doc. 1
Lis

06/12

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração

Nome. JOSÉ HERCULANO PINTO RANITO, PAULO CARDOSO, DONIZETE PEREIRA GOMES, e,
ELSON PEREIRA NAZARÉ.

naturalidade: Porto-Portugal. - - - -, Campo Belo-MG, Bambuí-MG, e, Goiânia-GO, res-
pectivamente.

Estado Civil: Casado, casado, solteiro e solteiro respectivamente.

Profissão: Gerente de Vendas, Auxiliar de Contabilidade, vendedor e rendedor.

Residência: Respe~~t~~ivamente rua 23 nº 3, Vila Jaraguá; Av. Perimetral nº 2.861 Se-
tor Coimbra; 4ª Avenida nº 149, Vila Nova e rua Rio Verde nº 772, Campinas todas
nesta Capital.

constituem e nome iam bastante procurador onde necessário fôr e com esta se
apresentar, o sr. JOSÉ MORATO, brasileiro, casado, advogado inscrito na O. A. B. Se-
ção de Goiás, sob n.º 859, e Tânia Morato Costa, brasileira, casada, advogada, inscrita na
OAB-Go. sob n.º , com escritório em Goiânia à Av. Anhanguera 3272 - Salas
201/2 Centro, com os poderes para o fôro em geral e a ressalva do artigo 38 do Código
de Processo Civil podendo representá-lo(s) em audiência de conciliação, promover a de-
fesa dos direitos do outorgante, especialmente em qualquer ação em que sejam auto-
res ou réus. Aludidos poderes são extensivos "in solidum" ao Dr. Luiz Eduardo
Coelho Rios, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB-GO sob
o nº 1.543-P, com o mesmo endereço profissional.

e, para o bom e fiel desempenho do presente mandato praticar todos os atos em direito
permitidos, perante quaisquer Juízo, Instância, Comarca, Fôro ou Tribunal, com os mais
amplos e ilimitados poderes, por mais especiais que sejam e os quais se consideram como
se aqui estivessem expressamente declarados, entre os quais se incluem os de arguir ex-
ceções, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, substabelecer.

Elson P. Rego
Paulo Cardoso
Donizete Pereira Gomes
Goiânia, 17 de Dezembro de 1.979

Candido da Oliveira

Doc. 2
Lido

27
p.



móveis e máquinas

MATRIZ:

Rua 20 n.º 649 - (entre Rua 3 e Avenida Anhanguera) Fone: PABX: 5-2188
Goiânia - Goiás

FILIAIS:

BRASÍLIA: CLS-413 - Bl. D - Lojas 34 a 44
Fones: 43-7140, 43-7073, 43-9345, 42-5479
ANÁPOLIS: Rua Manoel D'Abadia n.º 67
Fones: 4-2472 - 4-2007

D E C L A R A Ç Ã O

MOVMAQ - MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA, firma estabelecida nesta Capital à Rua 20 nº 649 - Centro, inscrita no CGC-MF sob nº 01.578.921/0001-07, neste ato representada pelo seu Sócio-Diretor Sr. MAURICIO BERNARDES LOUREIRO, / infra assinado, DECLARA para todos os fins de direito e efeitos que o Sr. JOSÉ HERCULANO PINTO RANITO, português, casado, residente e domiciliado nesta capital à Rua 23 esq. C/ Rua 3 Vila Jaraguá, portador da Carteira Profissional nº 051501 série 464ª expedida pelo M.T.P.S. SP e CPF.nº 913.265.168-68 // faz parte do quadro de funcionário de n/ empresa exercendo a função de GERENTE DE VENDAS e percebe uma renda média mensal de Cr\$.21.250,00-(Vinte e Hum Mil e Duzentos e Cinquenta Cruzeiros).

Por ser a lídima expressão da / verdade firmamos a presente.

Tabellionato APTIAGA
Reconheço a
Goiânia, 11/05/79
deu fé sem test. da verdade.

Goiânia, 11 de Maio de 1.979.-
MOVMAQ - MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA
Maurício Bernardes Loureiro

08/pe

Poc.3
Carta de Aviso Prévio

DO EMPREGADO JOSE HERCULANO PINTO RANITO

À FIRMA MOVMAQ, MÓVEIS E MÁQUINAS Lda

De conformidade com a exigência do art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, faço a presente, na qualidade de seu empregado, para notificá-lo(s) que, extinto o prazo legal deste aviso, (trinta dias) pretendo deixar, espontaneamente, e no meu próprio interesse, o seu serviço.

Solicito colocar o seu ciente na cópia junta, pelo que antecipo agradecimentos.

Ciente :

Atenciosamente,

Goiânia 16 de Julho de 1979

[Assinatura]
Assinatura do Empregador

Data

OBS.-Em função do presente aviso prévio estou a entregar as chaves da loja de rua 20 e as do portão do depósito da Vila Jaraguá, estas em meu poder porque usava o mesmo como garagem para o meu carro particular.

[Assinatura]
Assinatura do Empregado

Testemunha

Testemunha

RECEBI *[Assinatura]*

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente folha 01 documentos, numerados e rubricados por mim, Chefe de Secretaria.

Goiânia, 21 de dezembro de 1979

[Assinatura]
M Chefe de Secretaria

Doc. 4 a 9
Rio

2/2

ZORRITA s. paulo
cp 4746 - f 227-4267

NOME		CARGO		SECCÃO		ENDERECO		CART. PROF.	
JOSE HERCILAN		VENDEDOR EXTER		VENDAS		RUA 3 Nº. 281 -		Nº. 051501 seri	
Nº	PERÍODO	HORAS NORMAIS	Cr\$ HORA	Cr\$ NORMAL	HORAS EXTRA	Cr\$ HORA	NOTICIA MADR A		
12	DEZEMB/77						R. REMUNER: 1.1		

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente
fôlha 02 documentos, numerados e rubricados por
mim, Chefe de Secretaria.

Joiania, 21 de dezembro de 1979

91/ Chefe de Secretaria

Doc. 8
RÉCIBO DE SALÁRIO

(Dec.-Lei 5452 - de 1.º de maio de 1943 - Aprova a Cons. das Leis do Trabalho)

Recebi da Firma **MOVMAQ - MÓVEIS E MÁQUINAS L:** - 1
estabelecida na **RUA 20 Nº 649 - CENTRO - GOIÂN**
com ramo de **COMERCIAL**
a quantia de Cr\$ **12.347,63** (DOZE MIL E TREZENT
CRUZEIROS E SESSENTA E TRES CENTAVOS).
conforme demonstração abaixo, referente ao período de **MAIO/**
o artigo 464 da C.L.T.

GOIÂNIA

21 d

Salário	Cr\$	5.040,00
Repouso remunerado	Cr\$	2.976,18
Horas Extras	Cr\$	
ADICIONAL PREMIO	Cr\$	7.360,75
Sub-total	Cr\$	15.376,93
DEDUÇÕES { I.N.P.S.	Cr\$	1.230,15
I.Renda	Cr\$	329,00
ADIANT.	Cr\$	1.560,00
Total das deduções	Cr\$	3.119,15
Saldo a receber ...	Cr\$	12.347,63

mod. 129

HERCULANO

DEDUÇÃO { I.Renda	Cr\$	1.560,00
Adiant.	Cr\$	2.000,00
Total das deduções	Cr\$	3.802,34
Saldo a receber ...	Cr\$	13.079,36

mod. 129

DEDUÇÃO { I.N.P.S.	Cr\$	591,22
I.Renda	Cr\$	
Adiant.	Cr\$	4.350,00
Total das deduções	Cr\$	4.9
Saldo a receber ...	Cr\$	2.4

mod. 129

DEDUÇÃO { ADIANT.	Cr\$	4.020,00
Total das deduções	Cr\$	
Saldo a receber ...	Cr\$	

mod. 129

PACHECO

foram *04* documentos, numerados e rubricados por
mim, Chefe de Secretaria.

goiania, 21 de dezembro de 1979
BBrunes

P1 Chefe de Secretaria

19

71 **Chefe de Secretaria**

CERTIFICO que, constam da presente
ficha 2 documentos, numerados e rubricados por
mim, Chefe de Secretaria.

Chefe de Secretaria

ASSINATURA DO COMPRADOR



FILIAIS: CLS - 413 - Bl. D - Lojas 34/44 — Fones: 43-7140
43-7073 - 43-9345 - 42-5479 - Brasília - D.F.
Rua Manoel D'Abadia N.º 67 - Fones 4-2472 - 4-2007
Anápolis - Goiás

TUDO PARA ESCRITÓRIO

[illegible]

15 DIAS

2	190	00
---	-----	----

Tomamos conhecimento das condições gerais constantes na 1a. via deste pedido em nosso poder. Tudo de acordo com o contrato de Reserva de Domínio, que me(nós) comprometo(emos) a assiná-lo juntamente com as duplicatas respectivas.

ASSINATURA DO COMPRADOR

ASSINATURA DO COMPRADOR

Rios

194

Doc. 21
Rio

N.

mas

2/12

CENTAVOS:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X

PROVENIENTE DE M/ SERVIÇOS PRESTADOS A EST.

POR SER VERDA

GOIÂNIA-GO

PAPELARIA RODARTE

ELSON PERE

02/11/20

GOIANIA=G

ELSON PE

PAPELARIA RODARTE

02/01

GOIÂNIA, 14 DE SET

~~ELSON PEREIRA NAZARE~~

R&F 2507 — Papelarias Roriz

OK/PA

Goiânia, 12 de

~~=ELSON PEREIRA~~

R&F 2507 — Papelarias Roriz

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da processo nº 04 documentos, numerados e rubricados por mim, Chefe de Secretaria.

Goiania, 21 de dezembro de 1979

71 Chefe de Secretaria

Doc. 25
RECIBO DE QUITAÇÃO

Outubro
Passado pelo Empregado ELSON PEREIRA NAZARE
à firma MOVMAQ MÓVEIS E MÁQUINAS
referente MÊS DE OUTUBRO - 1978

PERÍODO DE SERVIÇO
Salário Cr\$. 2.500,00
REMUNER + COMISSÃO Cr\$ 4.953,12 (*)
DESCONTOS: INPS Cr\$ 1.1
Adiantamentos Cr\$ 2.700,00
Cr\$ 1.1

LÍQUIDO

Recebi da Firma MOVMAQ MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA
a importância de Cr\$ (QUATRO MIL SETECENTOS E DOZE CENTAVOS)

proveniente de serviços prestados inclusive descanso remunerado e horas extraordinárias.
cebimento, pago de todos os meus haveres, com a supra

GOIÂNIA, GO , 08

01/11 (*) Mencionar por extenso, o valor do salário, sem os descontos.

30 *(7)*
02/11
GOIÂNIA, 08 DE DEZEMBRO

Elson
ELSON PEREIRA NAZARE

PROVENIENTE DE PREMIO DE 13º SALÁRIO - 1ª PARCELA

03/11
GOIÂNIA, 08 DE DEZEMBRO

Elson
ELSON PEREIRA NAZARE

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente
1011a 03 documentos, numerados e rubricados por
mim, Chefe de Secretaria.

Goiania, 21 de dezembro de 1979

Al Chefe de Secretaria

2/16

04/10/20

goiânia, 21 de dezembro de 1979
Pelmes

22/11

RECEIVED (35)

MOVMAQ - MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA

A QUANTIA DE

DOMS VII. EENZDOTS GEZEL 108 F

X.

23 PARCELA 23 SALARIO.2

PAPELA

MITCHELL

to cause a change in the

11 Chefe de Secretaria

Para os devidos fins, certifico que contém a presente re-
clamatória:

N.º da laudas

Procuração

Documentos

Diversos

Observações:

Goiânia 19 de dezembro de 1979

Diretor S. Distribuição

DISTRIBUIÇÃO

Certifico que, nesta data, a presente petição
foi distribuída à MM. JUIZ, sob o n.º 3097,
nos termos da Portaria nº 412, de 31.10.72, do Exmo. Sr.
Presidente do T.R.T. da 3.ª Região.

Goiânia 19 de dezembro de 1979

Diretor S. Distribuição

Dr. Flávio Pena Júnior
Juiz de Trabalho na Função de Juiz Distribuidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 5.068/79
Proc. nº 2.148/79

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

JOSÉ HERCULANO PINTO RANITO e outros.

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à ...Praça Cívica nº 226 - Centro.....
....., às ...13:00 (...treze.....)
horas do dia14 (...quatorze.....) do mês de ..janeiro.....
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente in dependentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

.....Goiânia.....20.....de dezembro....de 19.79

p/Diretor de Secretaria

A FIRMA

MOVMAQ-MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA.
RUA 23 ESQ. C/Av. Couto Magalhães s/nº
Vila Jaraguá - Setor Crimeia Leste
N e s t a .

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 24.742

Em 21 / dezembro / 19 79

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos ^{DA(S)}

Da que segue

Goiania, 14 de 01 1980

81 DIRETOR DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ2.148 / 79.

Aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 1.980,
às 13,00 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Geraldo de Oliveira, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Sebastião Gomes de Amorim
Vogal representante dos empregados, para inst.e julgamento da reclamação
ajuizada por José Herculano Pinto Ranito e outros
contra Movmaq - Móveis e máquinas Ltda.
relativa a aviso, etc.
no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. A recda. representada pelo Síndi-
co Roberval Rocha Ferreira, que pediu a juntada aos autos de
dois (02) documentos, o que foi deferido.....

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguin-
te acordo: a recda. pagará aos rectes., por saldo dos pedi-
dos, perante a Secretaria desta JCJ. de Goiânia, pena do a -
créscimo de 50% em caso de mora, até o dia 05 de março do -
corrente ano, a quantia de cr\$242.000,00, sendo cr\$168.000,00
ao recte. José Herculano Pinto Ranito; cr\$25.000,00 ao recte.
Paulo Cardoso; cr\$24.000,00 ao recte. Donizete Pereira Go -
mes e cr\$25.000,00 ao recte. Elson Pereira Nazaré.....

Outrossim, ficou convencionado de que até o dia -
17 do corrente mês e ano, a recda. liberará em favor dos -
rectes. as guias para movimentação do FGTS., no código 01 -
do quantum, digo, para levantamento do quantum depositado -
até o dia 31 de maio de 1978, ficando esclarecido que os
10% previstos em lei já se encontram incluídos nas quantias -
acima discriminadas.....

A não liberação das guias, conforme acordo, impor-
tará em conversão em indenização.....

Os rectes. ao receber darão quitação, para nada -
mais reclamar com fundamento na iniciaç.....

Acordo homologado.....

Custas pela recda. no importe de cr\$8.552,00, cal-
culadas sobre o valor arbitrado de cr\$400.000,00.....

Nada mais e, para constar, eu, [assinatura], datilografei
a presente.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

(SINDICO)
ROBERVAL ROCHA FERREIRA

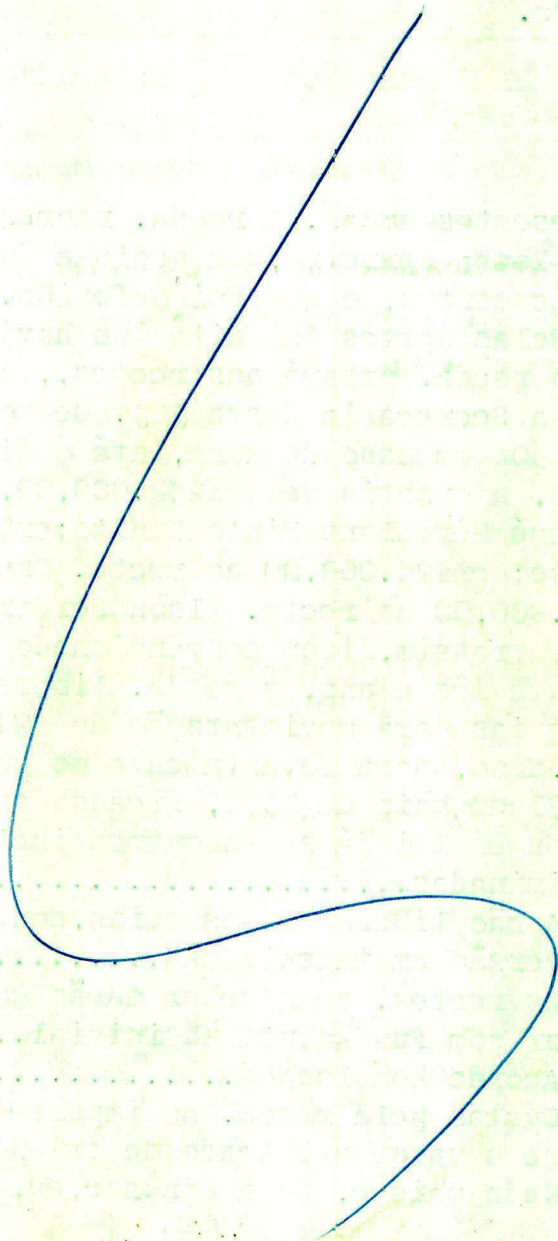
Del. Paulo Gonçalves
Diretor de Seg. (Juiz) - 1.ª
Goiânia - Go.

Paulo JOSE HERCULANO RATO RAMIRO

Paulosq; Paulo Cardoso.

Domisele Pereira Gomes.

Isu P. Uogari - Elson Pereira Uogari



25
28

COMARCA DE COIÂNIA

JUIZO DOS FEITOS DO COMÉRCIO, FALÊNCIAS E CONCORDATAS
CARTÓRIO DOS FEITOS DO COMÉRCIO, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

FALÊNCIA DE - MOVIMAQ MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA

EDITAL - PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR MATIAS WASHINGTON DE OLIVEIRA,
Juiz de Direito da Vara dos Feitos do
Comércio, Falências e Concordatas, desta Comarca
de Coiânia, Capital do Estado de Goiás, na
forma da lei, etc... /1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-

F-A-Z S-A-B-E-R a todos que o presente edital virem ou dele co-
nhecimento tiverem que em data de hoje foi aberta a falência da firma MOVIMAQ MÓ-
VEIS E MÁQUINAS LTDA., firma estabelecida nesta capital, à Rua 20 nº649, centro,
CA DE FLS.37/38: "VISTOS, ETC... GIROFLEX S.A. CADEIRAS E PLTROMAS, pessoa
física de direito privado, propôs neste Juízo, o presente pedido de falência em
nome de MOVIMAQ MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA., firma estabelecida nesta Capital, al-
tamente e seguinte: A requerente é credora da requerida da quantia de Cr\$144.512,00
presentada por títulos devidamente formalizados e devidamente protestados por
falta de pagamento. Em que pese insistentemente cobrados, pelos meios amigáveis, n-
aquiesceu a devedora em liquidá-los, não restando outro caminho senão o present
pedido. Pede a citação da requerida para que deposite a importância reclamada e
apresente defesa no prazo legal, sob pena de ser decretada a sua falência. Deu
pedido o valor de Cr\$144.512,00 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e dez
cruzeiros) e juntou com a inicial os documentos de fls.4/15. Citada a requerida
na pessoa de ser representante legal, o mandado devidamente cumprido foi juntado
aos autos em 07.05.79 e semente em 09.05.79, apresentou a mesma a sua defesa des-
acompanhada de depósito elisivo. A requerente manifestou-se sobre a defesa apre-
sentada através do pronunciamento de fls.26/29, dos autos. Em seguida o ilustre rep-
resentante do Ministério Público, oferece parecer ex que opina pelo desentranhamen-
to da defesa, por ter sido apresentada fora do prazo legal. É o relatório e passa
a decisão. Citada a requerida, juntou-se o mandado devidamente cumprido, aos au-
tos, em 07.05.79 e semente em 09.05.79 foi apresentada a defesa de fls.18/25, de
autos, desacompanhada de depósito elisivo. Assim ocorrendo a defesa foi apresen-
ta após o decurso do prazo de 24 horas, estabelecido no §1º, do art. 11º, do De-
creto-Lei nº7.661 de 21.06.45 razão porque não pode ser levada em conta. A mesma
veio ainda desacompanhada de depósito da importância reclamada, deixando a requ-
rida de elidir o pedido de quebra. Por sua vez, o pedido encontra-se devidamente
formalizado e acompanhado dos documentos necessários, inclusive dos títulos de dí-
vida líquida e certa que legitimam a ação executiva. Ante o exposto, declare abor-
ta hoje, às 13 horas, a falência da firma MOVIMAQ MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA., estabe-
lecida nesta Capital, à Rua 20 nº649, Centro, fixando o seu termo legal a partir
de 28 de janeiro do corrente ano, retroagindo a sessenta dias anteriores a data de

~~26/20~~

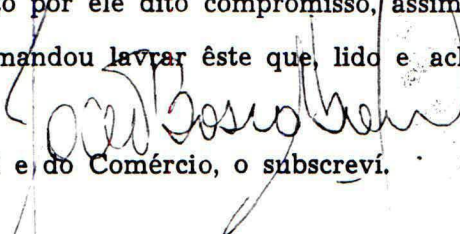
Dr. MATIAS WASHINGTON DE OLIVEIRA NEGRY, Juiz
de Direito das coisas de Comércio, Falências
e Concordatas.

Certifico que afixei cópia deste edital
no Atrio do Fórum. Dou fô.
Data supra.

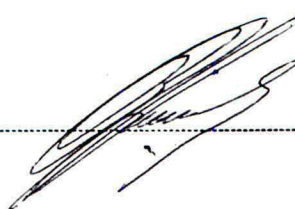
TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta nove, nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Forum, presente o Meretíssimo Juiz de Direito da Vara desta Comarca, Dr. Matias Washington de Oliveira'' Negry, comigo escrivão de seu cargo adiante nomeado, e sendo aí, compareceu o Sr.ROBERVAL ROCHA FERREIRA

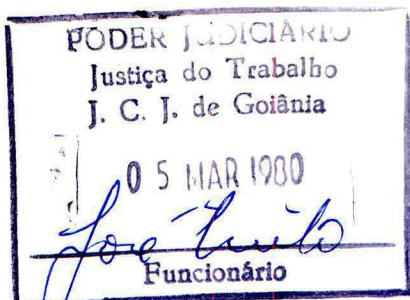
a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar os deveres do cargo de síndico no processo de falência que GI-ROFLEX S/A CADEIRAS E POLTRONAS contra MOVMAQ - MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA.

Aceito por ele dito compromisso, assim o prometeu cumprir. Do que para constar, mandou lavrar este que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu,  Escrivão do Cartório do Ofício Cível e do Comércio, o subscrevi.

Goiânia, 16 novembro de 1979



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.



J. Homologo a desistência da cláusula penal do acordo, para que surta os efeitos de direito.

Int.

Em 06.mar.80.

Juiz do Trabalho

JOSÉ HERCULANO PINTO RANITO, PAULO CARDOSO, DONIZETE PEREIRA GOMES e ELSON PEREIRA NAZARÉ, já devidamente qualificados na Ação Reclamatória Trabalhista que movem contra MOVMAQ - Móveis e Máquinas Ltda., ante esta Colenda Junta de Conciliação e Julgamento vêm à douda presença de Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

1 - Que em data de 19 de dezembro de 1.979 os reclamantes entraram com uma reclamação trabalhista em conjunto em desfavor da reclamada, já qualificada, sendo que em data de 14 de janeiro de 1980 foi realizada a 1ª Audiência de Instrução e Julgamento e reclamantes e reclamada acharam por bem entrarem em acordo.

2 - Do acordo realizado entre as partes ficou decidido o seguinte:

- a - José Herculano Pinto Ranito - pedido inicial Cr\$ 229.766,22 - acordo feito para receber Cr\$ 168.000,00;
- b - Paulo Cardoso - pedido inicial Cr\$ 50.875,52 - acordo feito para receber a quantia de Cr\$ 25.000,00;
- c - Donizete Pereira Gomes - pedido inicial Cr\$ 42.347,51 - acordo feito para receber Cr\$ 24.000,00;
- d - Elson Pereira Nazaré - pedido inicial Cr\$ 39.047,78 - acordo feito para receber Cr\$ 25.000,00.

3 - Todos os acordos acima mencionados foram feitos para serem cumpridos, ou pagos, em 05 de março de 1.980, caso isto não ocorra incidirá uma multa de 50% sobre a quantia acordada.

4 - Como se sabe a reclamada está falida e embora o MM. Juiz da respectiva Vara de Falências tenha dado autorização para o pagamento dos referidos acordos o Síndico da Massa Falida ainda não conseguiu levantar a quantia suficiente para o pagamento dos acordos efetivados.

ISTO POSTO é a presente para requerer a Vossa Excelência a liberação da multa de 50% que incidirá automaticamente sobre o montante devido, pois com isto já concordaram todos os reclamantes abaixo assinados, visto que caso isto não ocorra embora recebendo 50% a mais do devido os reclamantes demorarão muito mais tempo para terem o seu crédito liberado, pois terão que esperar o desenrolar normal do processo de falência que está correndo paralelamente na justiça comum.

29 Feb

[Signature]

X Pauling:

50

Deivida Gomez

ra Nazare

[Signature]

4.550

veis e Máquinas
- Sindico -

- ~~Sindico~~ -





FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação N.º 2.025/80

Em 07 de março de 1980

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo JCJ- n. 2.148/79
Recte.- JOSÉ HERCULANO PINTO LAMITO e outros
Recdo.- MOVMAO-MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA.

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e, cujo inteiro teor é o seguinte: "J. Homologo a desistência da cláusula penal do acordo, para que surta os efeitos de direito. Int. Em 06. mar.80. as) Juiz do Trabalho".

Atenciosamente,

DIRETOR DE SECRETARIA

Ao Ilmo. Sr.
Dr. Luiz Eduardo Coelho Rios
Av. Anhanguera n. 3272 - 2ª and. S/201/2/3/4 - Centro
N e s t a .

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência por meio do Registro

Protocolo nº 10 03

Gráfica TET 3ª Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 18 de 03 de 1980

liug

DIR. DE SECRETARIA

Oficie-se ao Juízo competente solicitando a reserva de numerário para o pagamento das custas a favor da União.

Em 19.mar.80.

Juiz do Trabalho

Herácito Pena Junior
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

Declaro que nesta data foi expedido

o presente

31
R

1ª

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Goiânia - Go.

247/80

21 março

80

Meretíssimo Juiz

Solicito de V. Exa., seja habilitado na massa falida de MOVIMAQ - MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA., o crédito da União, a título de custas Processuais, no importe de R\$ 8.552,00, proveniente da condenação no auto da ação trabalhista de nº 2.148/79, em que a epígrafa é reclamada e José Herculano Pinto Ranito e outros são reclamantes.

Cordialmente,

HERÁCITO PENA JÚNIOR - JUIZ DO TRABALHO
PRESIDENTE DA 1ª JCJ - Goiânia

Exmo. Sr.

Dr. Juiz de Direito da Vara dos Feitos de Falências e Concordatas da Comarca de Goiânia - Go.

CERTIDAO

certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do Registro

total n.º simples
data 25 de 03 de 1980

[Handwritten signature]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos,
da petição em frente.

Aos *20* / *maio* / *80*


Diretor de Secretaria

EM BRANCO

Dr. José Morato

ADVOGADO

83
Ref

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.

Autos nº 2.148/79



J. Proceda-se à execução, observadas as formalidades legais.

Goiânia 15 de 05 de 1980.

Juiz de Trabalho

Heráclito Pena Júnior

JOSÉ HERCULANO PINTO RANITO, PAULO CARDOSO, DONIZETE PEREIRA GOMES e ELSON PEREIRA NAZARÉ, já devidamente qualificados nos Autos da Ação Reclamatória Trabalhista que movem em desfavor de MOVMAQ - Móveis e Máquinas Ltda. ante esta Colenda Junta de Conciliação e Julgamento, vem à presença de Vossa Excelência, via de seu advogado e bastante procurador infra-assinado, com o devido respeito e acatamento expor e requerer o seguinte:

1 - Que são credores da Reclamada, conforme acordo realizado em 14-01-80, na quantia total de Cr\$ 242.000,00 (Duzentos e quarenta e dois mil cruzeiros) assim especificado:

a- José Herculano Pinto Ranito -Cr\$ 168.000,00
b- Paulo Cardoso -Cr\$ 25.000,00
c- Donizete Pereira Gomes -Cr\$ 24.000,00
d- Elson Pereira Nazaré -Cr\$ 25.000,00

2 - Que o acordo não se cumpriu no tempo aprazado, ou seja em 05-03-1980, tendo os reclamantes liberado a Reclamada da multa de 50%, conforme petição de fls. que incidiria sobre o acordo homologado e não cumprido, em virtude de facilitar o recebimento pelos requerentes.

3 - Que até a presente data a reclamada via de seu representante legal (sindicó) não cumpriu o acordo firmado.

Dr. José Morato

ADVOGADO

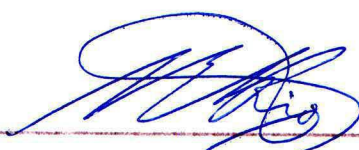
34
fil

ISTO POSTO é a presente para reque-
a Vossa Excelência o prosseguimento da Ação Reclamatória ' ' Trabalhista em curso, com a EXECUÇÃO da Reclamada MOVMAQ-Móveis e Máquinas Ltda., nos termos do artigo 876 e seguintes da C.L.T., da quantia líquida e certa de Cr\$ 242.000,00 (Duzentos e quarenta e dois mil cruzeiros), mais despesas processuais, bem como a expedição do competente mandado de citação da Executada (Reclamada) na pessoa de seu representante legal - Síndico - Sr. Elion de Barros Oliveira, que se encontra no depósito da firma reclamada à rua 23 esquina c/ Avenida Couto Magalhães s/n Vila Jaraguá, Setor Criméia Leste, para que pague a quantia devida em quarenta e oito (48) horas ou garanta a execução, sob pena de penhora, nos termos do artigo 880 e seguintes da C. L. T.

Termos em que

Pede Deferimento.

Goiânia, 14 de maio de 1.980.


pp/Luiz Eduardo Coelho Rios

OAB-GO 4.550

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Em 21.ago.80.



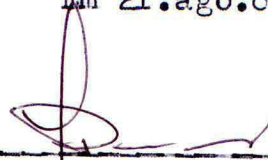
p/ Diretor de Secretaria

Por ser massa falida a devedora reclamada, chamo o processo à ordem para revogar o despacho de fl. 33 (art. 23 do Dec-lei 7.661/45).

Expeça-se certidão do crédito dos reclamantes, mediante o recolhimento dos emolumentos.

Intime-se o advogado dos reclamantes.

Em 21.ago.80.



Heráclito Pena Junior
Juiz do Trabalho

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Av. Goiás, 382 - 2º and. - centro

737/80

29

agosto

80

Exm^o. Sr.

Solicito a V. Exa. mandar reservar na falência de MOVMAQ - MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA. a importância de Cr\$..... Cr\$8.552,00 (oito mil e quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros), para fazer face ao pagamento das custas processuais relativas ao processo 1ª JCJ-2.148/79, entre partes José Herculano Pinto Rani to e outros (03) e a firma falida já citada, por se tratar de - crédito da União.

Atenciosamente,


HERÁCITO PENA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE DA 1ª JCJ.

Exm^o. Sr.

Juiz de Direito da Vara de Falência
NESTA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida
responderia supra através do Regis-
tro n.º simples
data 03 de 09 1980

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE José Herculano Pinto Ranito		07 NÚMERO 3		03 DATA DE VENCIMENTO 21.10.80			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Rua 23		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		12 SIGLA DA U.F. GO			
09 BAIRRO OU DISTRITO Vila Jaraguá		10 CEP 74.000		11 MUNICÍPIO (CIDADE) Goiânia			
13 EXERCÍCIO 1980		14 COTA OU DUODECIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4		16 TIPO 5	
17 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Emolumentos da CLT		18 REFERÊNCIAS Cartão		19 PROCESSO 7			
20 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho. JUCJ - Goiânia Recdo. Recdo: José Herculano Pinto Ranito Recdo. Recdo: 20.10.80		21 MULTA E/OU JUROS 1450		22 VALOR - CR\$ 57,00		23 VALOR - CR\$ 57,00	
24 CORREÇÃO MONETÁRIA		25 VALOR - CR\$		26 VALOR - CR\$		27 VALOR - CR\$	
28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		29 TOTAL		30 VALOR - CR\$ 57,00		31 VALOR - CR\$ 57,00	
32 AUTENTICAÇÃO CPF 0 5 3 8 0 0 1 2 0							

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029

Exp. 843

MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442-3855
CGC 17181926/0001-23 - B.H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75

Recebi a certidão nº 95/80
em 21-10-80

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO	
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.	
Goiania, 23 de	01 de 19 81
<i>[Handwritten signature]</i> DIRETOR DE SECRETARIA <i>[Handwritten initials]</i>	

Arquive-se, até ulterior deliberação.

Go. 23.01.81

[Handwritten signature]

Herácito Pena Jr.

Juiz do Trabalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em frente
Aos *17* de *12* de 19 *81-5=4112*

Diretor de Secretaria

JUNTOS

[Handwritten signature]
LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

ARQUIVADO CT 45/80

José Moratto

ADVOGADO

38
24

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia - Goiás



J.
Defiro.
Go/15/12/81.

Pedro Lopes Martins
Juiz do Trabalho Substituto

JOSÉ HERCULANO PINTO RANITO, ELSON PEREIRA NAZARÉ, PAULO CARDOSO, DONIZETE PEREIRA GOMES, já qualificados nos autos do processo nº 2148/79, via de seu advogado, vêm perante Vossa Excelência requerer o desarquivamento do processo acima mencionado para que seja tirada uma fotocópia da procuração, a fim de habilitarem-se no processo de falência que movem contra MOVIMAQ MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA.

Pede e espera deferimento.

Goiânia, 14 de dezembro de 1981.

Dr. José Moratto
OAB-259-60